



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de agosto de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 104/2016
Processo nº 22.320/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador WANDERLEY DIOGO DE MELO, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Assim, reconhecendo os méritos da proposta, o Executivo apresenta um projeto de lei de mesmo conteúdo.

Da justificativa original para a aprovação do projeto consta que:

“Tendo em vista que a concessionária e permissionárias explora economicamente a distribuição de energia elétrica, sendo de responsabilidade que os postes que são instalados nas calçadas face a tais primícias, vem propor a presente propositura visando o adequado ordenamento urbano.

Temos notícias de que os valores apresentados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica para a realização do serviço, em alguns casos, são altíssimos, chegando a cerca de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que os municípios não têm condições de pagar”.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Determina retirada de postes distribuição de energia elétrica em frente de garagens.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 208/2016

(Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos e casas, nas áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas das casas, sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários dos imóveis.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 90(noventa) dias para recolocação do poste na divisa das casas e terrenos da área urbana, a partir da data do protocolo realizado pelo município na concessionária e permissionária do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal